



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ATO GP Nº 22/2015

Define a estrutura administrativa da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições regimentais vigentes e a necessidade de adequar as estruturas administrativas à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria do Tribunal é parte integrante da estrutura orgânica deste Regional que compreende áreas subordinadas à Presidência, as quais estão agregadas em 3 (três) unidades distintas:

1. Secretaria Geral da Presidência;
2. Diretoria Geral da Administração; e
3. Secretaria Geral Judiciária.

§ 1º. As Secretarias Gerais e a Diretoria Geral contarão com o apoio de Secretarias Executivas para o desempenho de suas atividades, as quais têm por atribuição:

- a) prestar assessoria jurídica e administrativa aos responsáveis pela unidade;
- b) realizar pesquisas e estudos que auxiliem no desempenho de suas atividades;
- d) receber, registrar os processos, documentos e diversos expedientes recebidos, cuidando de sua tramitação;
- e) executar todas as atividades necessárias ao processamento dos expedientes, garantindo sua continuidade operacional;
- f) organizar e arquivar os documentos da unidade, dando-lhes o competente destino de acordo com as disposições regimentais e regulamentares.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

§ 2º. As Secretarias Executivas referidas no parágrafo anterior observarão padrão único para sua estrutura organizacional e para os cargos em comissão e funções comissionadas, contando com um assessor, um chefe de gabinete e três assistentes.

§ 3º. A Secretaria Geral da Presidência é também integrada por:

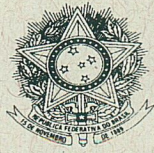
- a) Assessoria Jurídico-Administrativa que tem por competência prestar assessoramento à Presidência na análise jurídica e administrativa de assuntos que lhe sejam submetidos. Compete-lhe, ainda, examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes, nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, bem como a emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- b) Assessoria Jurídica Especial que tem por atribuição prestar assessoria direta aos Desembargadores nas atividades judicantes.

Art. 2º. Compete à Secretaria Geral da Presidência a assistência direta e imediata ao Presidente do Tribunal, bem como a coordenação das seguintes unidades:

- a) Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados;
- b) Secretaria de Assessoramento Jurídico em Admissibilidade de Recursos;
- c) Secretaria de Cerimonial, Eventos e Relações Institucionais;
- d) Secretaria de Comunicação Social;
- e) Secretaria de Concursos da Magistratura;
- f) Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas;
- g) Secretaria de Precatórios;
- h) Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores;
- i) Secretaria de Segurança Institucional;
- j) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- k) Ouvidoria.

Art. 3º. A Diretoria Geral da Administração tem por atribuição executar os serviços administrativos do Tribunal, bem como coordenar as seguintes unidades:

- a) Secretaria de Benefícios e Programas Sociais;
- b) Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

- c) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- d) Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial.

Art. 4º. A Secretaria Geral Judiciária tem por atribuição o planejamento e a coordenação das atividades judiciárias de 1º e 2º Graus, competindo-lhe:

- a) planejar, coordenar e orientar a execução dos serviços judiciários de 1º e 2º Graus;
- b) coordenar a atuação das Secretarias dos Órgãos Judicantes do Tribunal;
- c) garantir o alinhamento da área judiciária ao planejamento estratégico e às metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos GP nº 24/2012, 21/2010 e 12/2010.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.


SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRT 2ª REGIÃO
EM 24 / 08 / 2015



